



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
[NOME DA UNIDADE JUDICIÁRIA]

Processo n.:	
Órgão Julgador:	
AUTOR:	
Advogado(s):	(OAB:BA)
RÉU:	
Advogado(s):	(OAB:BA)

SENTENÇA

XXXXXXXXX devidamente qualificado, ajuizou a presente ação de ALVARÁ JUDICIAL, conforme os fundamentos de fato e direito que constam na petição inicial, pleiteando a obtenção de ordem judicial para levantamento de valores que se encontram depositados em nome de sua genitora falecida XXXXXXXXXXXXXXXX, portadora do CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, bem autorização como para transferência do veículo pertencente à falecida, marca/modelo XXXXXX, ano XXXX, Placa XXX XXX, cor XXXXXX, avaliado em XXXXXX.

Anexou procuração e documentos, comprovando a filiação.

Certidão de óbito acostada no ID XXX.

Certificado de Registro e Licenciamento do veículo da extinta – ID XXXXXX.

Ofícios expedidos ao INSS, à Caixa Econômica Federal e pesquisa por meio do sistema SISBAJUD.

O INSS informou não haver dependentes em nome da falecida - ID XXXXX.

Extrato SISBAJUD indicando a existência de saldo em conta bancária, em nome da falecida, encartado sob o ID XXXXXX.

Informação da Caixa Econômica Federal informando a inexistência de saldo de FGTS e PIS – ID XXXXXX.

Breve relatório. Decido.

Falecendo o trabalhador, o saldo de FGTS e PIS deve ser pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social. Somente na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na Lei Civil (Lei 6.858/80). Na espécie, não há saldo a ser liberado sob este fundamento.

Conforme prova documental produzida nos autos, restou demonstrada a existência de valores de titularidade do falecido, em conta de titularidade do *de cujus*, no Banco Bradesco.

O autor acresce ao pedido de alvará autorização para transferência de veículo em nome do *de cujus* XXXXXXXXXXXXXXX.

Em regra, com o falecimento de uma pessoa, impõe-se a abertura de inventário, a fim de relacionarem-se todos os bens pertencentes ao falecido.

Contudo, muitos doutrinadores e juristas, em observância ao princípio da instrumentalidade, e buscando racionalizar o uso da máquina judiciária, vêm entendendo ser possível afastar a exigência de abertura de inventário, em casos nos quais os bens sejam de pequeno valor, ou ainda, exista apenas um bem a partilhar. Em tais situações, defendem que é possível a concessão de alvará judicial para as hipóteses de transferência ou alienação de automóvel, quando este é o único bem do *de cujus*. E neste sentido, é a lição de Sílvio de Salvo Venosa, em sua obra "Direito das Sucessões":

"A prática demonstrou que em certas situações, apesar da obrigatoriedade do inventário, do arrolamento e da partilha, tais requisitos podem ser

simplificados ou até mesmo dispensados. Como não há interesse do Fisco, quando a herança é composta somente de valores mobiliários, ou de um único bem móvel (automóvel, por exemplo), sendo pouco e conhecidos os herdeiros, passou-se à prática de permitir tão-só um pedido de alvará para a liberação desses valores aos herdeiros e ao cônjuge, levando-se em consideração, principalmente, o caráter finalístico da lei e a instrumentalidade do processo. Assim, normalmente, se faz quando se cuida, por exemplo, apenas de autorizar a transferência de um automóvel, ou a abertura de um cofre de aluguel, como único (s) bem (ns) deixado (s) pelo de cujus. (...) ".

É nesta linha de entendimento a jurisprudência do Tribunal de Justiça da Bahia e de Tribunais pátrios, assim vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL. TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ANTIGO E LEVANTAMENTO DE QUANTIA DE PEQUENO VALOR, ACASO EXISTENTE. HERDEIROS MAIORES E CAPAZES. DISSENSO INEXISTENTE. FINALIDADE DE ATENDER ÀS NECESSIDADES BÁSICAS DA FAMÍLIA DO DE CUJUS. DECISÃO POR EQUIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. No procedimento especial de jurisdição voluntária o juiz não fica limitado à legalidade estrita, podendo abandonar o excesso de formalismo e atentar à finalidade social da norma, aplicando em cada caso a solução que entender mais conveniente e oportuna. É cabível o pedido de alvará judicial para transferência de propriedade de veículo e levantamento de quantia de pequeno valor de titularidade da falecida quando presente o consentimento de todos os herdeiros e o intuito de satisfação das necessidades básicas familiares. (Classe: Apelação, Número do Processo: 0000141-17.2015.8.05.0151, Relator(a): AUGUSTO DE LIMA BISPO, Publicado em: 04/03/2016)

Pedido de alvará judicial para transferência de veículo automotor – Possibilidade - Único bem – Veículo de pequeno valor – Parecer favorável do Ministério Público – Entendimento jurisprudencial – Sentença reformada – Recurso provido. (TJ-SP - APL: 10019529120158260318 SP

1001952-91.2015.8.26.0318, Relator: Luiz Antônio Costa, Data de Julgamento: 11/03/2016, 7ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/03/2016).

Ante o exposto, considerando-se a documentação apresentada, JULGO PROCEDENTE o pedido e JULGO EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 487, I do CPC.

Expeça-se alvará em favor do requerente herdeiro, qualificado na inicial, para saque do saldo dos valores depositados em conta bancária, em nome da *de cujus* XXXXXXXX, CPF. Nº XXX.XXX.XXX-XX, acrescido de todas as correções legais até a data do saque/transferência.

Determino a expedição de alvará para transferência do veículo marca/modelo, propriedade da *de cujus* XXXXX para o herdeiro XXXXXXXX.

Custas pelo Requerente, cuja exigibilidade resta suspensa uma vez que deferido o benefício da gratuidade da justiça.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Demais expedientes necessários.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e expeçam-se os competentes ALVARÁS para as finalidades e nos termos acima descritos, observadas as formalidades legais e os poderes outorgados ao procurador constituído.

Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas anotações e baixa no sistema processual informatizado.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

ESTA SENTENÇA TEM FORÇA DE MANDADO E OFÍCIO.

LOCAL, DATA

NOME DO(A) MAGISTRADO(A)

JUIZ(A) DE DIREITO